



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI N.º2.177/2007

REVOGA ARTIGOS QUE CITA, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS 2º E 3º DO ARTIGO 5.º E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 22 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.640/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1.640/2001 de 03 de abril de 2001, que trata do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos 2º e 3º do Artigo 5º da Lei Municipal 1.640/2001, que passam a ter a seguinte redação:.

“§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do

Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das

disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal das Cidades, objetivando

o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal das Cidades, depois de aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.”.

Art. 3º - Fica também alterada a redação dos artigos 11 e 22 da Lei Municipal 1.640/2001 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Sanemamento:

I. Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal das Cidades;

II. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal das Cidades;

IV. Recolher a documentação da receita e despesas, encaminhando a contabilidade geral do município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V. Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

VI. Levar ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 22º - Semestralmente será remetido a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal das Cidades a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação;

§ 1º O Fundo Municipal de Habitação estará vinculado ao Conselho Municipal das Cidades”

Art. 4º Os demais artigos e incisos da Lei Municipal 1.640/2001, que tratam do Fundo Municipal de Habitação, não mencionados pela presente Lei, continuam inalterados e em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração